



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05867/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Paulo Silva Lira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00051/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de julho de 2021 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Paulo Silva Lira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.141, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para localizar os documentos questionados pelos peritos desta Corte e fundamentais para esclarecer, comprovar e justificar a improcedência dos fatos abordados no artefato técnico, fls. 2.108/2.131.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Paulo Silva Lira, administrador do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Julho de 2021 às 10:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR